



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 17 de junho de 2004

Consoante manifestação da Diretoria-Geral de Coordenação Administrativa, às fls. 262/263, ratifico na forma do art. 26 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade de licitação, em favor da empresa BRy Tecnologia S.A., objetivando a aquisição do equipamento BRy PDDE 200 - Protocoladora Digital de Documentos Eletrônicos e do conjunto de “Softwares” e Funcionalidades BRy PDDE, incluindo serviços de instalação, transferência de tecnologia e de sincronismo e auditoria do relógio pelo Observatório Nacional, fundamentada no art. 25, inciso I, da citada Lei, no valor de R\$ 78.280,00 (setenta e oito mil, duzentos e oitenta reais).

Ministro VANTUIL ABDALA